



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

INDICAÇÃO Nº 01/2025

Lagoa Alegre, 23 de setembro de 2025.

O vereador **Valdir dos Santos Costa** que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Indicação:

Considerando a importância da segurança de crianças, adolescentes, professores e demais servidores nas instituições de ensino públicas deste Município;

Considerando que o Projeto de Lei “Lei Alice”, em tramitação no Estado do Piauí, dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de mobiliário e equipamentos em escolas, a fim de evitar acidentes decorrentes do tombamento de móveis e objetos de grande porte;

Requeiro que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a adoção de medidas para regulamentar e implementar, no âmbito de Lagoa Alegre, a obrigatoriedade da fixação de armários, estantes, brinquedos de grande porte, televisores, equipamentos de som e quaisquer outros móveis que apresentem risco de tombamento nas escolas públicas municipais, para que sigam o mesmo padrão de segurança. Segue em anexo Indicativo de Projeto de Lei como sugestão ao assunto ora relacionado.

JUSTIFICATIVA

A fixação de mobiliários e equipamentos em instituições de ensino é medida preventiva que visa resguardar a integridade física dos alunos e profissionais da educação. Diversos acidentes já foram registrados no Brasil devido ao tombamento de móveis, alguns, infelizmente, fatais.

O projeto denominado “Lei Alice” nasceu justamente da necessidade de proteger nossas crianças, garantindo que os ambientes escolares sejam espaços seguros de aprendizado e convivência.

Dessa forma, ao solicitar a adoção dessa medida, esta Casa Legislativa estará contribuindo para a preservação da vida, prevenção de acidentes e promoção de um ambiente escolar mais seguro em Lagoa Alegre.

Plenarinho Prudente Rodrigues Neto, 23 de setembro de 2025.

Valdir dos Santos Costa
Vereador Titular



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Lagoa Alegre-PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre –PI, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do município de Lagoa Alegre-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo Único. Após aprovação, esta lei receberá o nome de Lei Alice Brasil", em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos a integridade física dos alunos.

Art. 5º A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

I - Notificação para regularização em até 30 dias;

II- Multa em caso de reincidência , caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;

III - Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco Iminente à Integridade física das crianças.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre em ____ de ____ de 2025.